

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça e o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno**, na forma abaixo.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de Administração Superior, autarquia inscrita no CNPJ sob o n. 04.153.748/0001-85, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, doravante denominado **MP-AM**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Sr. **PEDRO BEZERRA FILHO**, brasileiro, detentor do RG N. 354656/SESEG e CPF n.111.792.442-49, e do outro, o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 04.365.326/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTHUR DO CARMO VIRGÍLIO RIBEIRO NETO**, brasileiro, casado, diplomata, detentor do RG n. 7297e do CPF n. 154.982.477-53, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**, neste instrumento simplesmente denominada **SEMEF**, representada pelo Secretário Municipal, Sr. **ULISSES TAPAJÓS NETO**, nomeado pelo Decreto Municipal de 1º de janeiro de 2013, brasileiro, casado, engenheiro químico, detentor do RG n. 01012541 e do CPF n. 013.284.332-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que reger-se-á pelas normas na Lei Orgânica de Manaus, art. 80, inciso XIII, c/c arts. 194, 388 e 389 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 116, parágrafo 1º, e cláusulas abaixo, mediante as seguintes condições, e conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica dirigido a troca e compartilhamento de informações cadastrais e geográficas e abrangerá, em especial:

- I – intercâmbio de informações cadastrais e geográficas;
- II – permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho de planejamento;
- III – realização de atividades conjuntas de atualização cadastral e geoprocessamento;

PARAGRAFO ÚNICO – Para operacionalizar as atividades objeto deste acordo poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, conforme Plano de Trabalho estabelecido, em anexo.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e geográficas será realizado entre a SEMEF e o MP/AM, com obediência às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações cadastrais e georreferenciadas a serem fornecidas não podem, depois de recebidas, serem transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito ou de qualquer forma divulgadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações de que trata o **caput** desta cláusula deverão ser solicitadas por escrito e prestadas pelas partes acordadas por meio de mídia digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Cada parte acordada responsabiliza-se pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste acordo, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Para a consecução do objeto estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, constituem atribuições:

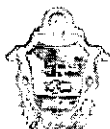
I – DA SEMEF:

- a) fornecer apoio técnico para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura;
- b) repassar as informações georreferenciadas do Município de Manaus, mediante consentimento do órgão responsável pela produção do dado;
- c) disponibilizar bancos de dados espaciais e tabulares, para uso em padronização de bases de dados e análises espaciais.
- d) repassar os dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;
- e) permitir as conexões **online** entre os diversos sistemas informatizados da SEMEF e da MP/AM visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados de ambos os órgãos;

II – DO MP/AM:

- a) fornecer apoio técnico para transferência de tecnologia e conhecimento nas regras de negócio de sistemas e infraestrutura;

2/4



- b) repassar as informações georreferenciadas do Município de Manaus;
- c) disponibilizar bancos de dados espaciais e tabulares, para uso em padronização de bases de dados e análises espaciais.
- d) repassar os dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas;
- e) permitir as conexões **online** entre os diversos sistemas informatizados da SEMEF e da MP/AM visando otimizar a troca de informações e o compartilhamento da gestão de dados de ambos os órgãos;

CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, que se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e para fiscalizar a fiel observância das disposições deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste acordo os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, a Lei Orgânica de Manaus, artigo 80; inciso XIII c/c arts. 194, 388 e 380.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes acordadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Deverá este acordo ser publicado, em forma de extrato, no prazo de trinta dias a contar da data de sua assinatura, no veículo de divulgação oficial das partes acordadas.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este acordo entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

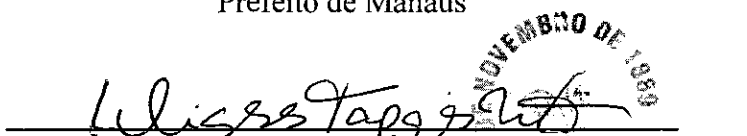
As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem juntos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus, 26 de dezembro de 2016.


PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador Geral de Justiça do Amazonas

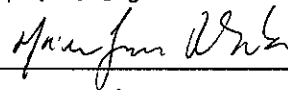

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



ULISSES TAPAJÓ NETO
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e
Controle Interno

Testemunhas:

Nome: MARINA FERNANDES R. SILVA

CPF: 651.606.402-06

Assinatura: 

Nome: 
Fátima Ferraz de Lima

CPF: Diretora do Departamento de
Administração - DEPAD/SEMEF

Assinatura: _____